



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 002/2020

CURIMATÁ – PI, 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI, SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o alto fluxo de pessoas em certos eventos, setores e repartições públicas da Administração Pública Municipal, inclusive de pessoas idosas ou que se encontram em situação de maior vulnerabilidade ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Curimatá, tem um significativo percentual de transeuntes vindos das Regiões Sudeste e Centro-Oeste, tais como, São Paulo e Brasília, e principalmente, por ser um Município onde existem agências bancárias e uma agência do INSS que atende milhares de pessoas vindas de diversas cidades;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas a serem tomadas em âmbito estadual, em função da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da coletividade e de garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas e famílias da comunidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Curimatá-PI,

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Curimatá – PI, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus-covid-19.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 3º - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões, e por consequência apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O servidor deverá encaminhar ainda:

I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.

§ 6º Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

§ 7º Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de ofício por 14 dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

Art. 4º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 5º - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º - Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

Art. 8º. Fica determinado de imediato:

I - a suspensão, **por quinze dias**, contados da data de 18 de março 2020, as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como, dos Centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social;

II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

III – a suspensão do atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

IV- a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas neste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

V- os serviços essenciais permanecerão funcionando de acordo com as deliberações e ajustes de seus secretários municipais.

Parágrafo Único: A fim de evitar aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada, determino o fechamento dos órgãos da administração pública municipal direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



indireta, que passarão a funcionar apenas para atividades interna, À EXCEÇÃO daqueles que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão que a necessidade requer, tornem indispensáveis à continuidade do serviço.

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§ 3º O atendimento ao público, em casos excepcionais, e que pelo caráter do atendimento seja necessário, e exija a presença física dos usuários, deverá ser feito considerando os protocolos dos órgãos de saúde.

§ 4º Para os demais casos, o atendimento ao usuário se dará através dos e-mails institucionais, nos seguintes endereços: pref.curimatapi@hotmail.com; smscurimata@hotmail.com, ou pelo telefone (89) 3574-1198, que enviará ao setor responsável para as providências necessárias.

Art. 9º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 10 - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 11 - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Gestão de Crise e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 8º, deste Decreto, às redes de ensino privadas, bem como, pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 13 - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que possam ocorrer grande aglomeração de pessoas.

§ 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 14 - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III - disponibilização de toalhas de papel descartável;
- IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 15 - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 17 – Ao término dos prazos estipulados neste Decreto, serão feitas novas avaliações, e caso seja necessário, os prazos poderão ser prorrogados.

Art. 18 – Determino à Secretaria Municipal de Saúde, a criar o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por profissionais das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

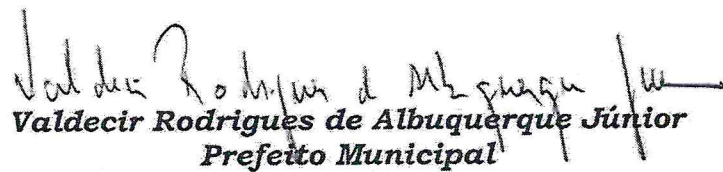


Art. 19 - Fica autorizado a contratação temporária de profissionais da Saúde, bem como, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da doença, ficando dispensada licitação, como se estabelece no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Art. 20 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do município.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá -Piauí


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal